

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003340****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa****ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 612/2017****1. Histórico**

A **Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa Brito**, localizada na Rua Tupi Guarani, Qd. 48, Lts APM IV, Setor buriti I, Município de Buritinópolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 186/2017, fls. 03/05;
- ✓ Portarias, fls. 06/07;
- ✓ Certidão de Inteiro Teor, fl. 08;
- ✓ Identificação da Escola, fl. 09;
- ✓ Lei de Criação, fl. 10;
- ✓ Lei de Implantação, fls. 11/12;
- ✓ Identificação, fl. 13;
- ✓ Infraestrutura da Unidade Escolar, fls. 14/16;
- ✓ Imagens da Escola, fls. 17/26;
- ✓ Planta Baixa, fl. 27;
- ✓ Biblioteca, fls. 28/29;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 30/42;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 43/44;
- ✓ Destinação da Carga Horária dos Professores, fls. 45/46;
- ✓ Nominata dos Docentes, fls. 47/48;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 49/52;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 53/194;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 195/196;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 197/132;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003340

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 133/134;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 135/210;
- ✓ Alvará de Habite- se, fl. 211;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 212;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 213;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 214;
- ✓ Descrição do Material Pedagógico, fls. 215/219;
- ✓ Regulamento do Conselho Escolar, fls. 220/233;
- ✓ Quadro Demonstrativo das Promoções, Retenções e Evasões, fls. 234/235;
- ✓ Análise do IDEB, fls. 236/237;
- ✓ Relatório sobre o Transporte Escolar, fl. 238;
- ✓ Relatório sobre a Merenda Escolar, fl. 239;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 240/243.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa Brito** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 186/2017 com vigência de até 31/12/2020.

Vale ressaltar que a unidade requer a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa. Vale ressaltar que a unidade escolar iniciou as atividades desta modalidade em janeiro de 2017.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003340****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa****ASSUNTO: Autorização**

---

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

A unidade escolar conta com salas de aulas, diretoria, sala de informática, secretaria, sala de professores, banheiros, a unidade não dispõe de quadra de esportes mas possui um pátio coberto para a recreação.

A biblioteca/sala de leitura possui metragem de 23.58 m<sup>2</sup>. A relação do acervo está anexada nas folhas 30/42.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.2 e a escola alcançou 5.4.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 04 professores que estão atuando no ensino fundamental segunda fase, 02 são licenciados mas lecionam disciplinas diferentes de sua formação e 01 ainda está cursando a graduação em Educação Física.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003340****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa****ASSUNTO: Autorização**

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.**

  
**Ítalo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>612/2017</i>
GOIÂNIA, <i>20</i> de <i>outubro</i> de <i>2017</i>	
PRESIDENTE	<i>Carneiro</i>